CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

XEROCADO
EM 20/10/06
LMS
ASS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/2006

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula:

Autoriza a Prefeitura Municipal da Lapa/Pr a dar treinamento a servidores públicos e dá outras providências.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, L/
Fone 41 3622-5775
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00643 / 2006
Data: 25/08/2006 - 15:23

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Lapa/Pr, em sendo da sua oportunidade e conveniência, dar treinamento a servidores públicos, para que estes façam atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Inclui-se como pessoa portadora de necessidades especiais, a que o servidor deve estar treinado para atender, os deficientes auditivos (surdos e mudos), o deficiente visual e o deficiente físico.

Art. 2º O treinamento deve consistir em aulas que ensinem a comunicação através de sinais, as formas de tratar o deficiente com respeito e eficiência e demais aspectos necessários.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 25 de agosto de 2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2006

Esta iniciativa visa o respeito à integridade física do portador de necessidades especiais, com atendimento adequado e conveniente, sobretudo, para priorizar uma comunicação com eficiência.

Tentamos com esta proposta amenizar o drama dessas pessoas que sofrem com tais limitações.

A Constituição Federal (1988), em seu Artigo 203, Inciso IV, *in verbis* dispõe:

> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
>
> IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

A Lei nº 7.853/1989 estabeleceu a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e as normas gerais nas áreas de educação, saúde, esporte, assistência social, lazer, trabalho e recursos humanos que

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

asseguram o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, além da efetiva inclusão social.

Na Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 09 de dezembro de 1975, estabelece no item 8, que as pessoas deficientes têm direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social.

Corroborando o item 05, do mesmo respaldo legal dispõe que as pessoas deficientes têm direitos a medidas que visem capacita-las a tornarem-se tão autoconfiantes quanto possível.

Entendemos por fim que a sociedade deve se ver compelida a conhecer efetivamente a real situação dos deficientes, oportunizando um atendimento respeitoso e adequado aos mesmos, principalmente pelos servidores públicos e devemos nos valer de políticas públicas como esta para atender suas necessidades específicas e lhes oferecer formas de compensação, para que os mesmos vivam e exerçam plenamente seus direitos.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

Concluímos que esta Lei irá trazer uma conscientização maior por parte da população lapiana na integração com os Poderes Executivo e Legislativo.

Por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 25 de agosto de 2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 000

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 167/2006

Ref. AnteProjeto de Lei nº 27/2006.

Súmula: "Autoriza a Prefeitura Municipal da Lapa/PR a dar treinamento a servidores públicos e dá outras providências."

Trata a presente proposição de autorizar a Prefeitura Municipal da Lapa, de acordo com sua oportunidade e conveniência, a dar treinamento a servidores públicos à pessoas portadoras de necessidades especiais.

Referido treinamento deve consistir em aulas que ensinem a comunicação através de sinais oportunizando atendimento adequado as pessoas deficientes.

A justificativa da presente proposição por si só é auto-explicativa, inclusive com relação à legalidade do mesmo, devidamente consignado no art. 203, IV da nossa Carta Magna, bem como na Lei nº 7.853/1989, que estabeleceu a Política Nacional para

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

integração da Pessoa Portadora de Deficiência, no qual lhes assegurou plenos exercícios dos direitos.

Importante ressaltar, que o projeto em voga é de mera autorização para o Executivo Municipal (cuja oportunidade e conveniência) ficará a seu critério, para dar treinamento no atendimento às pessoas deficientes.

Sendo assim, neste momento, não há que se falar em dotação orçamentária para a realização dos treinamentos, uma vez que se trata de projeto meramente autorizativo, que ficará a critério do Executivo, de acordo com sua oportunidade e conveniência, a sua colocação em prática ou não.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 18 de outubro de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

ANTEPROJETO DE LEI N° 27/2006

AUTOR: **VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**

SUMULA: *"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA – PARANÁ A DAR TREINAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador MARCÃO, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição ao autor do mesmo.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/2006.

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: *"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA – PARANÁ A DAR TREINAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS".*

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _20_ DE _OUTUBRO_ DE 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 23 / 10 /2006.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR _____

LAPA, EM 23/____/2006.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/2006

Autor: Leandro P. Borges da Silveira

Súmula: "Autoriza a Prefeitura Municipal da Lapa – Paraná a dar Treinamento a Servidores Públicos e dá outras providências".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 31 de Outubro de 2006

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PROJETO DE LEI Nº 70/2006

Autor: Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira
Súmula: Autoriza a Prefeitura Municipal da Lapa/PR a dar treinamento a servidores públicos e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Lapa/PR, em sendo da sua oportunidade e conveniência, dar treinamento a servidores públicos, para que estes façam atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único- Inclui-se como pessoa portadora de necessidades especiais, a que o servidor deve estar treinado para atender, os deficientes auditivos (surdos e mudos), o deficiente visual e o deficiente físico.

Art. 2º - O treinamento deve consistir em aulas que ensinem a comunicação através de sinais, as formas de tratar o deficiente com respeito e eficiência e demais aspectos.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário